

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 18, de 2007
RELATÓRIO FINAL

Propõe à Comissão de Fiscalização e Controle realizar ato de fiscalização e controle no que concerne às denúncias publicadas na revista VEJA, em sua edição de maio de 2007, referente às práticas de sonegação fiscal e adulteração de combustíveis praticadas pelas empresas ALE, ELLO, ESSO e IPIRANGA, entre outras.

Autor: Deputado João Magalhães (PMDB/MG)
Relator: Deputado Carlos Willian (PTC/MG)

1 – INTRODUÇÃO

Matéria publicada pela revista VEJA, em maio de 2007, intitulada “Golpe de 1 bilhão de reais – a ANP investiga esquema gigante de sonegação com venda de gasolina” faz a seguinte denúncia referente a práticas de sonegação fiscal e adulteração de combustíveis praticadas pelas empresas ALE, ELLO, ESSO e IPIRANGA, entre outras:

“Nos últimos meses, a Agência Nacional do Petróleo – ANP, presidida por Haroldo Lima, começou a investigar sigilosamente um novo tipo de fraude no setor (de distribuição de combustíveis) (...) Os papéis da investigação, aos quais VEJA teve acesso, trazem evidências de que as distribuidoras criaram um esquema para sonegar impostos que (...) pode ter desviado um bilhão de reais dos cofres públicos nos últimos cinco anos.

Além da Esso e da Ipiranga, a ANP identificou a participação de outras duas distribuidoras, a Ale e a Ello. Segundo a investigação, as quatro distribuidoras compravam gasolina no Rio de Janeiro e simulavam a venda para postos de Minas Gerais, onde o ICMS é menor; mas o combustível era comercializado em território fluminense mesmo. O objetivo era lucrar com a diferença entre os impostos cobrados pelos dois Estados.”

O Excelentíssimo sr. Deputado João Magalhães (PMDB/MG) apresentou à Mesa da Câmara dos Deputados Requerimento para que fossem adotadas as medidas necessárias para realizar ato de Fiscalização e Controle no

que concerne às denúncias publicadas na revista VEJA, em sua edição de maio de 2007.

Classificou-se e numerou-se o Requerimento como Proposta de Fiscalização e Controle nº 18/2007, sendo este posteriormente remetido a esta Comissão juntamente com os esclarecimentos obtidos pelo Autor por meio de audiência pública, junto ao Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais envolvidos nas denúncias.

Em função desses fatos, o Autor propôs a esta Comissão a presente fiscalização; “esta Casa, como representante do povo, deve sinalizar às autoridades competentes o interesse público de ver elucidados os fatos, para que as medidas pertinentes sejam adotadas. Desse modo, inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.”

2 – O DESENNROLAR DA PFC

O Requerimento do ilustre Autor é datado de 05 de maio de 2007.

Em 30 de maio de 2007, o Sr. Haroldo Lima, Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, participou de audiência pública destinada a prestar esclarecimentos sobre matéria publicada na revista VEJA, edição 9 de maio, a respeito do esquema de sonegação na venda de gasolina investigada pela Agência Nacional do Petróleo.

Em 26 de outubro de 2007, este Relator apresentou o Relatório Prévio sobre esta fiscalização, aprovado na reunião desta Comissão realizada em 31 de outubro de 2007.

Em 26 de março de 2008, os Srs. Bruno Bandeira de Mello, Diretor-Jurídico da Esso Brasileira de Petróleo S/A, Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Diretor-Superintendente da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis, Guido Rogério Silveira Filho, Gerente-Geral Jurídico da Ipiranga Distribuidora de Combustíveis S/A e Jucelino Oliveira de Sousa, Vice-Presidente da ALESAT Combustíveis S/A, participaram de audiência pública com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre fiscalização e controle no tocante às denúncias publicadas na revista VEJA, em maio de 2007, referente às práticas de sonegação fiscal e adulteração de combustíveis.

Em 20 de maio de 2008, foram realizadas solicitações para que a Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A, a Esso Brasileira de Petróleo Ltda, a Companhia Brasileira de Petróleo IPIRANGA, e a ALESAT Combustíveis S.A. enviassem a esta Comissão, no prazo de quinze dias úteis, resposta, por escrito, aos questionamentos apontados pelo assessor técnico da ANP, Sr. Wilson

Ferreira Pinna, nas Informações nº 081/2006-AIN, nº 87/2006-AIN, nº 0066/2006-AIN e nº 007/2007-AIN, respectivamente.

Compareceram às delegacias da Polícia Federal de Juiz de Fora/MG e do Rio de Janeiro, para prestar **Termo de Declaração** em relação à compra de combustíveis das distribuidoras Ello, Ipiranga e Ale: o Sr. Paulo Pereira de Mattos (proprietário do Posto Central Ltda e do Posto Prosa Ltda, situados em Juiz de Fora/MG) em 05/outubro/2006; o sr. João Augusto Campos (gerente do Posto Eco Ltda, situado em Juiz de Fora/MG) em 05/outubro/2006; o Sr. Sérgio Candido Gomes (gerente do Auto Posto Miradouro Ltda, situado em Miradouro/MG) em 20/junho/2007; o sr. Antônio Márcio Nogueira Lopes (gerente do Freedom Auto Posto Ltda, situado em Recreio/MG) em 12/abril/2007; o Sr. Manoelito Lira de Melo (gerente do Max Auto Posto Ltda, situado em Leopoldina/MG), em 11/abril/2007; e o Sr. Alexandre de Andrade Anzolin (proprietário do Mac Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, do Auto Posto GV Ltda e do Auto Posto Novo Milênio Ltda, situados em Leopoldina/MG) em 11/abril/2007.

Cabe, agora, a este Relator, apresentar as conclusões e propostas de encaminhamento resultantes dos fatos apurados neste procedimento de fiscalização.

3 – A EXECUÇÃO DA PFC E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Relatório Prévio aprovado em 31 de outubro de 2007 apresenta os seguintes “Plano de Execução e Metodologia de Avaliação”:

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

“A fiscalização em tela deverá ser implementada de acordo com o plano de execução e metodologia de avaliação apresentado a seguir:

- a) realização de audiências públicas, cuja realização está prevista no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e regulamentada nos arts. 255 e seguintes do Regimento Interno desta Casa;*
- b) solicitação para que esta Comissão possa acompanhar o processo investigatório em curso na ANP;*
- c) solicitar apoio à Polícia Federal, Receita Federal, a Receita dos Estados do Governo do Rio de Janeiro e do Governo de Minas Gerais.*
- d) Solicitação para que a ANP encaminhe cópia do resultado das investigações realizadas, após sua conclusão, para que se possa instruir o Relatório Final.*

Outrossim, dada a gravidade da denúncia, poder-se-á propor outras medidas que se revelem necessárias ao cumprimento das finalidades desta proposição.

Tal procedimento, além de permitir o acompanhamento das etapas de fiscalização ora em desenvolvimento pela ANP, o

conhecimento das normas infringidas, das eventuais medidas aplicáveis ao caso, entre outros aspectos de interesse, possibilitará a discussão sobre a necessidade de aperfeiçoamento da legislação acerca do assunto.

O esclarecimento desses aspectos possibilitará a elaboração do relatório final, identificando-se alternativas de competência do Poder Legislativo para evitar a repetição de problemas semelhantes, bem como informando o encaminhamento pertinente dos resultados alcançados por esta proposição aos órgãos competentes para providenciar as medidas cabíveis.”

Portanto, a questão essencial a ser avaliada por este Relator é **verificar se ocorreram ou não ilicitudes que envolvem a adulteração de combustíveis e a sonegação fiscal por parte das companhias distribuidoras de combustíveis ALE, ELLO, ESSO e IPIRANGA**, dentre outras possíveis irregularidades.

Para responder essa questão essencial este Relator sugeriu, e assim foi aprovado por esta Comissão, fossem realizadas audiências públicas; foi também feita solicitação para que esta Comissão possa acompanhar o processo investigatório em curso na ANP e solicitação para que a ANP encaminhe cópia do resultado das investigações realizadas, após sua conclusão, para que se possa instruir o Relatório Final.

Com base nos documentos remetidos pela ANP e aqui mencionados é possível chegar às seguintes conclusões:

Houve, sim, ilicitudes variadas nesse processo de aquisição e distribuição de combustíveis, no período de junho a outubro de 2006, pelas distribuidoras Ello Distribuidora de Combustíveis Ltda, Esso Brasileira de Petróleo Ltda, Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga e Ale Combustíveis S/A.

Diante dos fatos apresentados e analisados nas Informações nº 081/2006-AIN, nº 87/2006-AIN, nº 0066/2006-AIN e nº 007/2007-AIN da ANP supramencionadas, ficou constatado que as distribuidoras Ello, Esso, Ipiranga e Ale, no período de junho a outubro de 2006, **praticaram as seguintes irregularidades: Sonegação fiscal (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990), falsidade ideológica** (ao emitir notas para dar cobertura para obtenção de crédito tributário, em função das diferenças nos valores do ICMS cobrados nos estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais), **venda de combustíveis sem cobertura de notas fiscais e violação da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999**, republicada no DOU de 30 de maio de 2004.

Segundo o art. 17 da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999:

“Art. 17. O registro de distribuidor e a autorização para o exercício da atividade de distribuição de que trata esta Portaria serão cancelados nos seguintes casos:

Parágrafo único. No caso da ANP tomar conhecimento de que a empresa encontra-se em situação de irregularidade perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, encarregados da arrecadação de tributos e da fiscalização dos contribuintes, poderá discricionariamente e de forma motivada, revogar a autorização concedida.”

Legislação pertinente prevê ainda a possibilidade de aplicação de multa nestes casos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções. Segundo o art. 3º, inciso VII, da Lei nº 9.847/99, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, a pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes:

“VII – prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos na legislação aplicável, para o fim de receber indevidamente valores a título de benefício fiscal ou tributário, subsídio, ressarcimento de frete, despesas de transferência, estocagem e comercialização: multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”

4 – VOTO

Pelos motivos expostos e nos termos do artigo 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, voto pelo encaminhamento dos documentos que compõem esta PFC:

a) ao Ministério Público Federal, para que enquadre, apure e promova, se for o caso, a responsabilidade civil ou criminal pelas infrações efetivamente apuradas pelo ANP nesta PFC.

b) ao Ministério de Minas e Energia, para adotar as medidas saneadoras de caráter disciplinador e administrativo decorrentes das falhas apontadas pela ANP na inspeção realizada por solicitação desta Comissão nesta PFC, e

Por ter alcançado seus objetivos, pelo encerramento desta PFC e arquivamento destes Autos.

Sala das Sessões, Brasília, de de 2010.

Deputado Carlos Willian
Relator